



LEI N. 1.535 DE 04 DE MARÇO DE 1.998.

ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA DE SAÚDE N. 8.080/90, A LEI N. 8.142/90 E A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 791/95.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia 26 de Fevereiro de 1.998, **APROVOU**, e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI

Artigo 1.- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Setor Técnico de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente à Secretária Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à Municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

Artigo 2.- As ações de vigilância sanitária de que trata o Artigo 1. desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto, de acordo com as diretrizes emanadas de Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde. Assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no Artigo 4. desta Lei.

Paragrafo Único - A Administração Municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária no Município.

Artigo 3.- O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais Leis que se referem à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotados como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

Lima



Parágrafo Único - Cabe ao Município criar outras legislações, de acordo com a sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Artigo 4.- São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta Lei.

I.- Os profissionais da equipe de vigilância sanitária:

II.- O Coordenador do servidor de vigilância sanitária:

III.- O Secretário Municipal da Saúde;

IV.- O Prefeito Municipal;

Artigo 5.- A equipe do serviço criado nesta Lei, em seu Artigo 1., deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6.- O serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios definidos em Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 30 dias.

Artigo 7.- No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

I.- A chefia imediata da equipe de vigilância sanitária:

II.- O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária:

e,

III.- O Secretário Municipal da Saúde;

IV.- O Prefeito Municipal

Artigo 8.- As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia devem ter o valor a ser definido no prazo de 30 (Trinta) dias, através de Lei Municipal de acordo com o Artigo 145 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Cabe ao Executivo Municipal, regulamentar através de Decreto Municipal, num prazo de 30 (Trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

Luiz

MAIO 1997

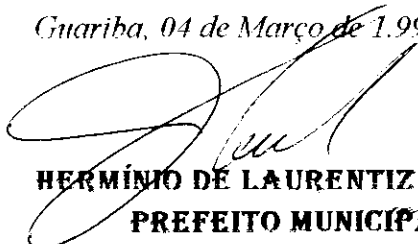


Lei Municipal nº 1.998 de 04 de Março de 1998

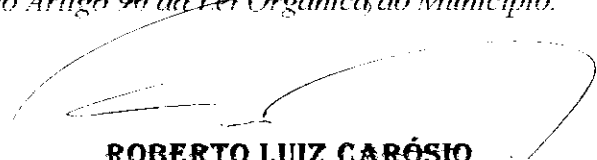
Artigo 9.- A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aqueles provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

Artigo 10.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

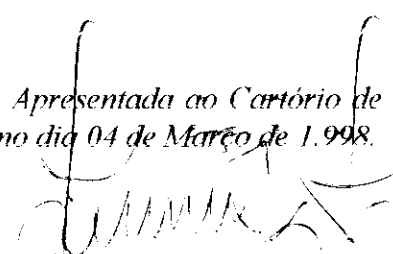
Guariba, 04 de Março de 1.998.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no jornal "A Folha da Região", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO LUIZ CARÓSIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 04 de Março de 1.998.


LUIZ MARCEIO THEODORO DE LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO

FABIO ROSSO